



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### SINDIMOC - ÁREAS URBANA E METROPOLITANA

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC**, sito na Rua Tibagi, 520 – Centro – em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 81.909.723/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente Denílson Pires da Silva**, portador do RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, sito na Avenida N. Senhora da Luz, 2.500, Jardim Social, em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 76.613.769/0001-47, neste ato representando por seu **Presidente Rodrigo Corleto Hoelzl**, portador do RG nº. 4.172.855-8/PR e CPF nº. 024.452.349-56, abrangendo exclusivamente os **motoristas e cobradores das empresas do transporte coletivo urbano de Curitiba e da sua Região Metropolitana**.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, com vigência para o biênio 2004/2006, manteve a anualidade para a cláusula 3ª ("Piso Salarial");

Considerando a ata da reunião realizada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no dia 27 de janeiro de 2005, às 15h30min., sob a coordenação do Mediador Fabio Ubirajara de Campos Lantmann, relativa ao processo nº. 46212.000000931/2005-36;

1





# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

Considerando a ata da reunião do dia 02 de maio de 2005, às 09h (nove horas), realizada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná (em continuação àquela realizada no dia 27 de janeiro de 2005 - Processo nº. 46212.000000931/2005-36), e considerando que nessa última reunião ficou estabelecido que: "A COMEC e a URBS informaram que irão considerar nas respectivas planilhas de remuneração das empresas o valor da reposição e seus reflexos de 100% (cem por cento) do índice do INPC/IBGE acumulado nesses 15 (quinze) meses, do período de 01 de fevereiro de 2004 a 30 de abril de 2005, a partir de 01 de maio de 2005. O Sindicato Patronal concorda com a proposição feita pela COMEC e a URBS e se compromete a manter as demais cláusulas já pactuadas nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, portanto inalterada. A redação da cláusula de reposição salarial, será elaborada, via Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, após a publicação do INPC/IBGE do mês de abril de 2005. Acertam as partes ainda a manutenção da data-base em 01 de fevereiro, esclarecendo que em 01 de fevereiro de 2006 a reposição a ser discutida observará o período de 01 de maio de 2005 a 31 de janeiro de 2006, portanto 9 (nove) meses.", resolvem as partes convenientes citadas no preâmbulo, firmar o presente Instrumento, assim:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE - PISO SALARIAL

O salário de motoristas e cobradores é reajustado, a partir de 01 de maio de 2005, pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período de 01 de fevereiro de 2004 a 30 de abril de 2005, correspondente, portanto, a 15(quinze) meses, resultando nos seguintes valores de pisos salariais:

- 1) **MOTORISTAS**, piso salarial de R\$966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) por mês; R\$32,22 (trinta e dois reais e vinte e dois centavos) por dia; ou R\$5,37(cinco reais e trinta e sete centavos) por hora, podendo a contratação ser firmada por mês, dia ou hora;
- 2) **COBRADORES**, piso salarial de R\$545,40 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) ao mês; R\$18,18(dezoito reais e dezoito centavos) por dia; ou R\$3,03(três reais e três centavos) por hora, podendo a contratação ser igualmente por mês, dia ou hora.





# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

## Parágrafo único

Convencionam as partes que o reajuste ora concedido atualiza os salários dos empregados referidos nesta cláusula até o dia 30/04/2005, não cabendo, em face dessa atualização, relativamente ao período compreendido entre 01/02/2004 a 30/04/2005 qualquer revisão visando reajustamento, recomposição ou reposição salarial, ainda que decorrente de norma futura, eis que presente ato jurídico perfeito e acabado a inibir qualquer efeito retroativo. Outrossim, na hipótese de concessão legal de parcela de qualquer natureza, a qualquer título, visando o atendimento de reposição de inflação ou de compensação por inflação, relativamente ao período abrangido pelo presente instrumento - 01/02/2004 a 30/04/2005 - fica convencionada a inaplicabilidade dessa eventual concessão aos empregados representados neste termo aditivo, em razão da majoração salarial que ora é acordada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE - VIGÊNCIA

O reajuste concedido neste instrumento corresponde ao índice acumulado do INPC/IBGE do período citado na cláusula anterior, qual seja de 01 de fevereiro de 2004 a 30 de abril de 2005, sendo de 15 (quinze) meses, portanto. Assim, ajustam as partes que será mantida a data-base da categoria em 01 de fevereiro de 2006, e que a reposição a ser discutida nessa data-base (01/02/2006) observará o período de 9 (nove) meses, compreendido entre 01 de maio de 2005 a 31 de janeiro de 2006, em razão do reajuste concedido nesta negociação coletiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DEMAIS CLÁUSULAS

Em respeito à vigência bienal do instrumento normativo firmado para vigor a partir de 01/02/2004 ficam mantidas as demais cláusulas sociais daquela Convenção Coletiva de Trabalho.







**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

CNPJ 81.909.723/0001-00

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus jurídicos efeitos.

Curitiba, 13 de maio de 2005.

  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC**  
**DENILSON PIRES DA SILVA - Presidente**

  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**  
**RODRIGO CORLETO HOELZL - Presidente**

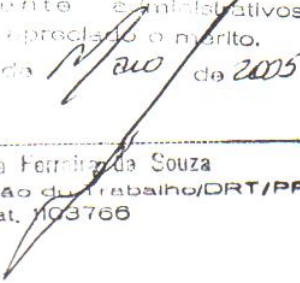


**Ministério do Trabalho**

*46212.006261/2005-61*

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, não possui o Regulamento Coletivo de Trabalho e é facultado para fins exclusivamente administrativos, não se aplicar a apreciação do mérito.

Curitiba, 18 de Maio de 2005

  
Vera Lucia Ferreira da Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 103766